



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 098/2025

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ALERTA E PREVENÇÃO DE DESASTRES CLIMÁTICOS DE PARATY – “PARATY SEMPRE ALERTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Alerta e Prevenção de Desastres Climáticos de Paraty, denominado “Paraty Sempre Alerta”, com o objetivo de promover políticas públicas integradas e permanentes para a redução de riscos de desastres, a prevenção, a preparação, a resposta rápida e a recuperação diante de eventos climáticos extremos.

Art. 2º O “Paraty Sempre Alerta” tem como finalidades principais:

I - Reduzir a vulnerabilidade da população, do patrimônio público e privado e do meio ambiente frente a desastres climáticos;

II - Sensibilizar e informar a população sobre os riscos associados a inundações, deslizamentos de terra, eventos de maré cheia (ressacas), chuvas intensas, ventanias e outros eventos climáticos extremos;

III - Promover a cultura da resiliência e da autoproteção no Município;

IV - Integrar e articular ações entre os órgãos municipais, estaduais, federais, a sociedade civil e a iniciativa privada;

V - Estabelecer um sistema eficiente de monitoramento e alerta precoce.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E EIXOS DE ATUAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 3º A implementação do “Paraty Sempre Alerta” obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - Atuação coordenada entre os órgãos e entidades municipais;
- II - Integração com o Estado do Rio de Janeiro, a União e os consórcios intermunicipais;
- III - Priorização de áreas de risco alto e muito alto, com especial atenção para o Centro Histórico, comunidades costeiras e encostas;
- IV - Descentralização das ações, garantindo a participação das comunidades por meio de seus representantes;
- V - Compatibilização com as Políticas Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil e de Mudanças Climáticas.

Art. 4º As ações do Sistema serão estruturadas nos seguintes eixos:

- I - **Prevenção:** Ações para evitar ou reduzir a ocorrência de desastres;
- II - **Preparação:** Planejamento e capacitação para a resposta a emergências;
- III - **Resposta:** Atuação durante a ocorrência do evento para salvar vidas e minimizar danos;
- IV - **Recuperação:** Ações para o restabelecimento dos serviços essenciais e da normalidade social pós-desastre;
- V - **Comunicação:** Estratégias permanentes de informação, educação e alerta à população.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º São ações de prevenção e preparação, entre outras:

- I - Mapeamento e atualização constante das áreas de risco de deslizamentos e inundações, inclusive por maré cheia (inundação costeira);
- II - Elaboração e divulgação de planos de contingência específicos para cada tipo de ameaça;
- III - Realização de simulados de evacuação nas comunidades vulneráveis;
- IV - Implantação e manutenção de um sistema de sirenes ou similar para alerta sonoro;



V - Promoção de capacitações regulares para os agentes da Defesa Civil Municipal e comunitários

VI - Monitoramento contínuo dos boletins de previsão de marés e condições meteorológicas oceânicas;

VII - Manutenção de aceiros e limpeza de bocas de lobo, galerias e canais em áreas críticas antes do período chuvoso.

Art. 6º São ações de resposta e recuperação:

I - Ativação imediata dos protocolos de emergência;

II - Evacuação segura e assistida da população de áreas de risco;

III - Disponibilização de abrigos temporários com condições dignas;

IV - Apoio emergencial às famílias atingidas;

V - Realização de obras de recuperação de infraestrutura danificada, priorizando soluções que aumentem a resiliência futura.

Art. 7º São ações de comunicação e conscientização:

I - Campanhas educativas permanentes nas escolas, associações de moradores e meios de comunicação locais;

II - Divulgação, em linguagem acessível, dos mapas de áreas de risco e rotas de fuga;

III - Desenvolvimento de aplicativo ou canal de WhatsApp oficial para envio de alertas em tempo real;

IV - Esclarecimento à população sobre os riscos específicos dos eventos de maré cheia combinados com chuvas fortes, que podem agravar inundações no Centro Histórico e bairros baixos.

CAPÍTULO IV

DAS PARCERIAS

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de pesquisa (como universidades), Marinha do Brasil (para dados de marés) e organizações da sociedade civil para a consecução dos objetivos desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Paraty 25/09/2025

Autor: VEREADOR ERIC PORTO

JUSTIFICATIVA (Proposta)

O Município de Paraty, reconhecido internacionalmente por seu patrimônio histórico, cultural e natural, possui uma geografia singular que o torna especialmente vulnerável aos efeitos das mudanças climáticas. Localizado entre o mar e a Serra da Bocaina, o município sofre frequentemente com inundações no Centro Histórico causadas por marés cheias (ressacas), combinadas ou não com chuvas intensas, além do constante risco de deslizamentos em suas encostas.

A presente proposta visa criar um marco legal robusto e permanente, o “Paraty Sempre Alerta”, transcendendo ações pontuais. O projeto estrutura um sistema integrado que atua de forma contínua nos eixos da prevenção, preparação, resposta e recuperação, com um forte componente de comunicação social.

A inclusão específica dos eventos de chuvas, maré cheia como ameaça a ser monitorada e sobre a qual a população deve ser alertada é fundamental para a realidade de Paraty. A prevenção é a ferramenta mais eficaz para salvaguardar vidas, nosso patrimônio e a atividade turística, base da economia local. Este projeto demonstra o compromisso do Legislativo municipal com a segurança e o futuro resiliente de nossa população.